



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5592/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10.016/2023
CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 079/2023

Termo de Contrato nº 079 de 2023, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa: **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 06.121.325/0001-09, com sede à Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.082-000. Telefone: (82) 2126-1600 / Fax: (82) 2126-1610.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF: 06.121.325/0001-09, neste ato representada por seu Procurador Sr. BRUNO BROAD RIZZO DOREA, brasileiro, Responsável, portador da cédula de identidade RG nº 98001334230 SSP AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.239.534-93, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: OS CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos de SAÚDE, DA UPA e MATERNIDADE – “A”, “B” e “E” de conformidade com as resoluções Nº 358/2005 e 316/2002 do CONAMA e RDC ANVISA Nº 306/2004.

1.2. Os Resíduos serão tratados pela CONTRATADA por meio térmico, de modo que os torne inerte ou descaracterizado, permitindo a correta disposição final.

1.3. Para o acondicionamento desses resíduos, será fornecida ao FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARAGOGI bombonas de 200 (duzentos) litros, que acondiciona até 25 kg, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida com saco plástico, onde serão acondicionados, pela CONTRATANTE, todos os resíduos objeto de coleta nesse Contrato.

1.4. A CONTRATADA substituirá as bombonas coletadas por outras que foram previamente higienizadas e esterilizadas. Esse procedimento será observado a cada coleta.

1.5. A CONTRATADA coletará, transportará, tratará e dará o destino final aos resíduos provenientes dos serviços da CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



MARAGOGI no(s) seguinte(s) endereço(s), RUA MELQUIADES LINDOSO, 52, CENTRO, CEP: 57.955-000 MARAGOGI-AL com frequência de coleta semanal.

1.6. A coleta das bombonas será realizada no seguinte horário: das 07:30h às 17:30h, de segunda a sábado.

1.7. Os dias e horários definidos nos itens acima poderão ser alterados, a critério da CONTRATADA,

para a melhor adequação e prestação dos serviços oriundos do presente contrato, manifestando, a CONTRATANTE, desde já, a sua concordância expressa para essa possibilidade.

1.8. Quando o preposto da CONTRATADA comparecer ao estabelecimento da CONTRATANTE para efetuar a coleta dos resíduos sépticos e o serviço não puder ser realizado de imediato, serão concedidos 15 (quinze) minutos de tolerância para o recebimento do material, sob pena de não ser realizada a coleta nesse dia.

1.9. Sempre que a coleta coincidir em dias de feriados, a CONTRATADA poderá antecipar ou postergar os serviços para o dia que antecede o feriado ou para o dia útil posterior.

1.10. Os serviços contratados deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA sob sua supervisão, direção técnica e administrativa, tecnicamente aptos e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável à espécie, em especial as normas técnicas pertinentes e as normas internas da CONTRATANTE.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 21 de abril de 2021, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 34.715,52 (trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

Empresa **SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA**, estabelecida à Rua Secundária 2, s/n, Quadra 784, Lote 480, Distrito Industrial Luís Cavalcante, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, CEP: 57.082-000. E-Mail: bruno.dorea@serquip-al.com.br, Telefone: (82) 2126-1600 / Fax: (82) 2126-1610, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.325/0001-09.

Dados bancários: Banco do Brasil, agência: 1523-7, conta corrente 205068-4, titular: Serquip Tratamentos Resíduos AL LTDA, CNPJ: 06.121.325/0001-09.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Coleta, Transporte, Tratamento Térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos de	Bobonas semanais de 200 litros	07	R\$ 103,32	R\$ 2.892,96	R\$ 34.715,52



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



	SAÚDE – RSS, Classe I, dos grupos A, B, E				
TOTAL	Trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos				R\$ 34.715,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Maragogi, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0551 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 05.0551.10.302.0004.6008 – Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento-Teto Financeiro

Elemento de Despesa: 3390390000/100201500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0551 – Fundo Municipal de Saúde

Estrutura Programática: 05.0551.10.302.0004.6044 – Manutenção das Atividades Hospitalares de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha

Elemento de Despesa: 3390390000/100201500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DO PREÇO:

O valor total do contrato é de R\$ 34.715,52 (trinta e quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Maragogi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONTRATADA** deverá executar o serviço contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência.

6.1. O responsável pela fiscalização deverá atestar a qualidade dos serviços prestados, devendo rejeitar qualquer conduta que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
- 9.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
- 9.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
- 9.1.4. Executar os serviços nas condições estipuladas, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis, sendo facultado a qualquer momento os





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- usuários e interessados denunciarem irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
 - 9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
 - 9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
 - 9.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o serviço fornecido.
 - 9.1.9. Nomes dos árbitros que iram participar, bem como de todos os outros auxiliares e assistentes.
 - 9.1.10. Se o jogo for anulado por culpa da arbitragem, a **CONTRATADA** será responsável por arcar com os custos da partida.
 - 9.1.11. A **CONTRATADA** deve comunicar à Secretaria, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
 - 9.1.12. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
 - 9.1.13. A **CONTRATANTE** se compromete a:
 - 9.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
 - 9.1.15. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
 - 9.1.16. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
 - 9.1.17. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do serviço a ser prestado.
 - 9.1.18. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Terceira

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10. Sanções para o Caso de Inadimplemento
- 10.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:
 - 10.1.1 Advertência;
 - 10.1.2 Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
 - 10.1.3 Impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.
- 10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de da obrigação não cumprida.
- 10.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item.
- 10.7 As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

11. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a seguir designado:

- **Iane Vieira Costa**
Diretora Técnica do Departamento Administrativo - UPA
Portaria nº 555/2023

12.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
DIRETORIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

14.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 05 de dezembro de 2023

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ: 12.248.522/0001-96
CONTRATANTE

SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA
CNPJ: 47.142.053/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Jamile da Silva Ferreira
CPF: 005.262.284-05

Nome: Roberta Mexella de Lima
CPF: 036.247.244-45



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3B0F-F0E3-95A6-26BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO BROAD RIZZO DOREA (CPF 051.XXX.XXX-93) em 05/12/2023 10:38:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ FERNANDO SERGIO LIRA NETO (CPF 190.XXX.XXX-72) em 05/12/2023 11:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/3B0F-F0E3-95A6-26BA>